



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 305/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa dispor sobre a criação do Parque Municipal da Penha.

Pelo art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal da Penha.

O art. 2º estabelece que o parque mencionado no art. 1º será implantado em área de jurisdição da Prefeitura Regional da Penha localizada entre a Rua Vera Cruz, Rua Santo Antero, Rua José Martinho de Moura Baptista e Avenida Dr. Orêncio Vidigal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: parecer pela legalidade (em 19/09/2018, fls. 72/74), com apresentação de substitutivo que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de corrigir equívoco redacional do substitutivo mencionado, que grafou Subprefeitura Regional da Penha, sendo o correto Subprefeitura da Penha, e com alteração em seu art. 4º, para adequação à LRF, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal da Penha.

Art. 2º O Parque mencionado no art. 1º desta lei será implantado em área de jurisdição da Subprefeitura da Penha localizada entre a Rua Vera Cruz, Rua Santo Antero, Rua José Martinho de Moura Baptista e Avenida Dr. Orêncio Vidigal.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/06/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2020, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.